PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 073/13

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o referendo do Convênio nº 71/2013, celebrado com os Concedentes, Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná e os Convenentes, Moinho Arapongas S.A. e o Município de Arapongas/ Diretoria de Esportes.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, tem por finalidade a parceria entre os Órgãos citados, com objetivo de formar no Município de Arapongas, o Projeto **"SESI ATLETA DO FUTURO"**, com intuito de propiciar a prática esportiva em suas diferentes modalidades, visando a criação da cultura e o hábito da prática esportiva por meio de ações socioeducativas de crianças, jovens e adultos.

Os benefícios que trazem a prática de esporte, em especial, a essas crianças e jovens são, na verdade, para a formação de cidadãos, proporcionando o desenvolvimento físico, pessoal e social, diminuindo, assim, o foco do aspecto competitivo, oportunizando maior participação e inclusão social.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências à matéria em apreço, apresentamos nossas sinceras considerações a toda Edilidade.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 943
DATAS ENTRADA 24 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 090/13

Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 71/2013,** celebrado, como **CONCEDENTES**, entre a **Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP** e **Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Curitiba – PR., doravante denominado **SESI/PR.** e de outro lado, como **CONVENENTES**, **Moinho Arapongas S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 76.125.244/0001-62, com sede na Avenida Maracanã, 563, neste Município e Comarca e o **Município de Arapongas/Diretoria de Esportes,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, o qual tem por finalidade o Projeto **SESI "ATLETA DO FUTURO"**, com objetivo de propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo no Município de Arapongas, com observância ao Plano de Trabalho.

§ 1º - Para execução do objeto deste Convênio, não haverá repasse de valores, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas na Cláusula Terceira.

§ 2º - É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 3º - Para divulgação em mídia escrita, falada ou televisionada, sempre deverá ser utilizado à denominação **Projeto "Atleta do Futuro"**, com as parcerias FIEP, SESI, Moinho Arapongas S.A. e o Município de Arapongas/Diretoria de Esporte.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, se assim for de interesse das partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 944
DATAS ENTRADA 24 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao

Projeto de Lei 90/2013

Arapongas, 01 de outubro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 132 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 090/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras Providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de outubro de 2013, Projeto de Lei nº. 090/2013, de 23 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que trata de referendo de Convênio entre o Município Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o Projeto, que o seu objetivo é formar no Municipio o Projeto "SESI Atleta do Futuro", com o intuito de propiciar a prática esportiva em suas diferentes modalidades, visando a criação da cultura e o hábito da prática esportiva por meio de ações socioeducativas de crianças, jovens e adultos.

Consta do Convênio que não haverá repasse por parte do Município, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas no contrato.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 090/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1153
DATAS ENTRADA 06 / 12 / 13
EXPEDIENTE 09 / 12 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1 parecer

PARECER nº 132/2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 090/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras Providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de outubro de 2013, Projeto de Lei nº. 090/2013, de 23 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que trata de referendo de Convênio entre o Município Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o Projeto, que o seu objetivo é formar no Municipio o Projeto "SESI Atleta do Futuro", com o intuito de propiciar a prática esportiva em suas diferentes modalidades, visando a criação da cultura e o hábito da prática esportiva por meio de ações socioeducativas de crianças, jovens e adultos.

Consta do Convênio que não haverá repasse por parte do Município, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas no contrato.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 090/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1153
DATAS ENTRADA 06 / 12 / 13
EXPEDIENTE 09 / 12 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.174/2013

Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Convênio nº 71/2013,** celebrado, como **CONCEDENTES**, entre a **Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP** e **Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Curitiba – PR., doravante denominado **SESI/PR.** e de outro lado, como **CONVENENTES**, **Moinho Arapongas S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 76.125.244/0001-62, com sede na Avenida Maracanã, 563, neste Município e Comarca e o **Município de Arapongas/Diretoria de Esportes,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, o qual tem por finalidade o Projeto **SESI "ATLETA DO FUTURO"**, com objetivo de propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo no Município de Arapongas, com observância ao Plano de Trabalho.

§ 1º. Para execução do objeto deste Convênio, não haverá repasse de valores, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas na Cláusula Terceira.

§ 2º. É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 3º. Para divulgação em mídia escrita, falada ou televisionada, sempre deverá ser utilizado à denominação **Projeto "Atleta do Futuro"**, com as parcerias FIEP, SESI, Moinho Arapongas S.A. e o Município de Arapongas/Diretoria de Esporte.

Art. 2º. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, se assim for de interesse das partes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Convênio n.º 71/2013
Processo n.º 13/003252

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, MOINHO ARAPONGAS S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS/DIRETORIA DE ESPORTES.

Pelo presente Convênio, de um lado, como **CONCEDENTES**, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ,** entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Luiz Campagnolo; **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Curitiba-PR, doravante denominado **SESI/PR,** neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Antonio Fares, de outro, como **CONVENENTES**, **MOINHO ARAPONGAS S/A,** inscrito no CNPJ sob nº 76.125.244/0001-62, sediada na Av. Maracanã, 563, município de Arapongas, neste ato representado pela Srª. Jane Kummel Lhamas Ferreira, e **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, por sua **DIRETORIA DE ESPORTES,** inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, sediada na Rua Garças, 750 – bairro Centro – Município de Arapongas – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio José Beffa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o projeto "SESI Atleta do Futuro" em parceria com a empresa Moinho Arapongas S/A e Prefeitura Municipal de Arapongas/Diretoria de Esportes, que visa propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo, obedecido ao Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pelo SESI/PR, constante no processo interno acima referido, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

Cláusula Segunda: **Da Autorização e finalidade**

O presente ajuste tem fundamento na convergência de propósitos entre as entidades, propiciando a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo. Foi devidamente autorizado pela autoridade competente do SESI/PR, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/06, conforme consta do processo interno acima referido.

Cláusula Terceira: **Das Obrigações dos Partícipes**

Os partícipes se comprometem a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes no Regulamento de Licitações do SESI-PR.

1 Cabe aos CONCEDENTES:

1.1. São obrigações da FIEP:

1.1.1. Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo aditivo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados.

1.1.2 São obrigações do SESI/PR:

1.1.2.1 A prerrogativa de, por intermédio da Unidade de Negócios de Arapongas, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução;

1.1.2.2 Implantar a metodologia do Projeto "SESI Atleta do Futuro";

1.1.2.3 Orientar e capacitar seus profissionais para atuarem nas instalações cedidas pela Empresa Parceira no município de Arapongas, nos locais de aula, acompanhando o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, quais sejam: atividades pedagógicas, administrativas, esportivas, recreativas e culturais em eventos oriundos do próprio projeto;

1.1.2.4 Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas do projeto, garantindo a efetiva qualidade do processo de aprendizagem;

1.1.2.5 Organizar a formação dos grupos, conforme faixa etária e horária das atividades contidas na metodologia e estratégia do projeto;

1.1.2.6 Verificar o cumprimento do cronograma de trabalho, acompanhar o aproveitamento dos alunos, o descnvolvimento técnico do projeto e avaliar as atividades desenvolvidas;

1.1.2.7 Capacitar, orientar, acompanhar e supervisionar os profissionais do SESI designados para o desenvolvimento das ações junto aos alunos da Empresa Parceira;

1.1.2.8 Comunicar os CONVENENTES toda e qualquer divulgação deste projeto antes de ser veiculada na mídia;

1.1.2.9 Ceder à quadra poliesportiva do SESI (com agendamento prévio) para desenvolvimento de atividades extras e ou festivais esportivos do projeto, quando necessário.

1.1.2.10 Disponibilizar materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao projeto.

1.1.2.11 Designar do quadro de servidores do SESI a quantidade necessária de professores e ou estagiários para atuar no projeto em todo desenvolvimento das atividades metodológicas do projeto.

1.1.2.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando a **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que se implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras necessárias;

1.1.2.13 É facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto do presente termo ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;

1.1.2.14 Ouvida previamente a Diretoria Regional, aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e que não implique mudança do objeto;

1.1.2.15 Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

1.1.2.16 Nomear, neste ato, o Sr. Douglas de Aguiar Lourenço, como Gestor do Convênio, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação;

2. Cabe as CONVENENTES:

2.1 São obrigações da **EMPRESA MOINHO ARAPONGAS S/A:**

2.1.1 Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Convênio;

2.1.2 Utilizar a metodologia do Projeto "SESI Atleta do Futuro", para o desenvolvimento esportivo dos participantes;

2.1.3 Comunicar ao SESI toda e qualquer divulgação deste projeto antes de ser veiculada na mídia;

2.1.4 Responsabilizar-se pela guarda de materiais esportivos utilizados pelos professores nas instalações dos locais das práticas esportivas.

2.1.5 Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

2.1.6 Permitir o livre acesso de profissionais do SESI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.1.7 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

PROCURADORIA JURÍDICA DO SESI SENAI IEL FVieira

2.1.8 Fornecer dados para que o SESI possa apresentar relatórios qualitativos e quantitativos do objeto conveniado.

2.1.9 Denominar a Sr.ª Jane Kümmel Lhamas Ferreira – Diretor, como o representante direto da empresa junto ao projeto.

2.2 São obrigações do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, por sua **DIRETORIA DE ESPORTES:**

2.2.1 Utilizar a metodologia do Projeto "Atleta do Futuro", para o desenvolvimento esportivo dos participantes;

2.2.2 Ceder espaço físico adequado para a realização do Projeto (Ginásio Mateus Romera);

2.2.3 Disponibilizar um técnico desportivo para a realização de atividades esportivas;

2.2.4 Auxiliar o monitoramento dos alunos no espaço físico;

2.2.5 Oferecer espaço físico com a manutenção preventiva e higienização para a realização das atividades;

2.2.6 Aplicar a metodologia disponibilizada pelo SESI ao seu quadro de profissionais para implementá-la nas Escolas de Esportes Municipais;

2.2.7 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

2.2.8 Fazer parte do Convênio como apoiadora do Projeto, contribuindo com o vínculo empresarial e ou industrial que se faz necessária para sua realização, sem obrigação alguma de investimentos financeiros;

2.2.9 Denominar o Sr. Ricardo Gonçalves como o representante direto do Município de Arapongas, junto ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA: **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação das CONVENENTES, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS GESTORES

Os partícipes designam, neste ato, o Sr. Douglas de Aguiar Lourenço como representante do SESI – Unidade de Arapongas, a Sr.ª Jane Kummel Lhamas Ferreira Samulesk, como representante do MOINHO ARAPONGAS S/A e o Sr. Ricardo Gonçalves, como representante do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS para atuarem na condição de gestores das CONCEDENTES e CONVENENTES, respectivamente, que se tornam responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste convênio e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, não haverá repasse de valores, cabendo as partes a assunção das obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste Convênio será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado, indicando:

I – número de turmas realizadas;

II – número de alunos que participaram dos cursos;

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno

direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

- Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SESI OU SUA TRANSFERÊNCIA

É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVULGAÇÃO

Para divulgação em mídia escrita, falada ou televisionada, sempre deverá ser utilizado a denominação Projeto Atleta do Futuro, uma parceria entre a FIEP, SESI, Moinho Arapongas S/A e o Municipio de Arapongas, por sua Diretoria de Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DIREITO DE PROPRIEDADE

É assegurado o direito de propriedade do CONCEDENTE quanto aos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste termo que, em razão dele, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Arapongas, 15 de Julho de 2013.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Sistema FIEP
CONCEDENTE

JOSÉ ANTONIO FARES
Superintendente do SESI/PR
CONCEDENTE

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Arapongas
CONVENIADA

RICARDO GONÇALVES
Diretoria de Esportes
Prefeitura Municipal de Arapongas
CONVENIADA

JANE KÜMMEL LHAMAS FERREIRA
Diretora
MOINHO ARAPONGAS S/A
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas de Aguiar Lourenço
CPF:

Nome:
CPF:

FIEP SESI SENAI IEL

SESI

PLANO DE TRABALHO

E

DESEMBOLSO

FÍSICO FINANCEIRO

FIEP SESI SENAI IEL SESI

PLANO DE TRABALHO

1. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

NOMES:
: Moinho Arapongas S/A
: Colégio Estadual Antonio Racanelo Sampaio
: Serviço Social da Indústria – SESI
:Prefeitura Municipal de Arapongas – Diretoria de Esportes

RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO:
:Moinho - Jane Kümmel Lhamas Ferreira;
: Colégio Estadual Antonio Racanelo Sampaio - Ione Benetoli
: SESI - José Antonio Fares
: P.M. Arapongas – Antonio José Beffa

ENDEREÇO:

Moinho Arapongas: Av. Maracanã, 563 – Arapongas, Paraná.
Colégio Estadual Antônio Racanelo Sampaio: Rua Guacuru, 190, Arapongas, Paraná.
SESI: Av. Maracanã, 3260 – Arapongas, Paraná.
Município de Arapongas: Rua Garças, 750 – Arapongas, Paraná.

2. PROGRAMA A SER OFERTADO.

( ) Campanhas de arrecadação/doação
( ) Participação em Ação Global ou similares
( ) Cessão de salas/equipamentos
( ) Palestras – Qual(is) o(s)
tema(s)_____
( ) Prestação de serviços
( ) Cursos – Especificar: **Auxiliar de Produção Industrial**
(X) Outras – Projeto SESI Atleta do Futuro

3. BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO:

- Número de beneficiários: 150 pessoas.

- Quanto à idade:

(X) jovens ( ) adultos ( ) 3ª idade/melhor idade ( ) sem especificação de faixa etária ( ) idade mínima de 16 anos

- Quanto ao gênero:

( ) homens ( ) mulheres (X) sem especificação de gênero

- Quanto à situação funcional:

( ) empregados ( ) desempregados ( ) conta própria (X) sem especificação

- Grupos étnicos: (X) sem especificar etnia ( ) negros ( ) índios ( ) outro: _____

- Ação dirigida a um seguimento específico :

( ) PcD: ( ) visão ( ) auditiva ( ) física ( ) mental ( ) outra: _____

( ) Detentos
( ) Dependentes químicos / alcoólatras
( ) Jovens em liberdade assistida/jovens internos ou situação similar
( ) Outro

4. REPRESENTANTE DA UNIDADE DO SESI/SENAI E DA INSTITUIÇÃO, RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA.

5. JUSTIFICATIVA.

O presente termo de convênio tem como justificativa o atendimento às necessidades da empresa Moinho Arapongas S/A, a qual é parceira do Colégio Estadual Antonio Racanelo Sampaio, auxiliando-a na formação esportiva e cidadã dos seus alunos.

6. OBJETIVOS.

Geral: O projeto SESI Atleta do Futuro tem por finalidade estimular a prática esportiva, preferencialmente na comunidade industriaria, em caráter permanente e de forma sistematizada, vislumbrando a criação de uma cultura esportiva.

Específicos:

- Propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação tendo como finalidade a criação da cultura e do hábito esportivo;
- Promover o desenvolvimento físico, pessoal e social;
- Oferecer, na época adequada, trabalho técnico, eficiente e seguro;
- Estimular o desenvolvimento de valores;

- Disponibilizar ambiente esportivo, coexistindo a função educativa e participativa, estimulando o desenvolvimento motor e a formação de cidadãos, bem como, o acesso a cultura corporal do movimento;
- Estimular a prática esportiva como lazer;
- Destacar a importância para a prática de esportes, lazer e atividade física.

7. ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO (municípios).

Arapongas, Paraná.

8. OUTROS POSSÍVEIS PARCEIROS.

Não há.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

DO MOINHO ARAPONGAS S/A.

a) comprometer-se a realizar o projeto em acordo com a metodologia desenvolvida pelo SESI;

b) solicitar exames preventivos aos alunos Participantes do projeto, com a finalidade de garantir a saúde daqueles na prática da atividade física;

c) comunicar ao SESI toda e qualquer divulgação deste projeto antes de ser veiculada na mídia;

d) designar um responsável da instituição parceira como responsável pelos contatos junto ao SESI.

DO COLÉGIO ANTÔNIO RACANELO SAMPAIO.

a) liberar os alunos inscritos no projeto para as aulas e eventos de acordo com o cronograma do Projeto SESI Atleta do Futuro;

b) Realizar um acompanhamento pedagógico dos alunos inscritos no Projeto;

DO SESI/PR

a) designar o servidor do quadro funcional da Entidade, Douglas de Aguiar Lourenço, profissional em Educação Física, portador do RG 8.091.492-0 e CPF 040.300.559-07, como responsável direto pelo projeto;

b) designar um técnico pedagogo do quadro funcional da Entidade SESI para acompanhamento do projeto, quando necessário;

c) orientar, acompanhar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas do projeto, garantindo a efetiva qualidade do processo de aprendizagem;

e) organizar a formação dos grupos, conforme faixa etária e horária das atividades contidas na metodologia do projeto.

f) verificar o cumprimento do cronograma de trabalho, acompanhar o aproveitamento dos alunos, o desenvolvimento técnico do projeto e avaliar as atividades desenvolvidas;

g) comunicar a Instituição Parceira toda e qualquer divulgação deste projeto antes de ser veiculada na mídia;

h) responsabilizar-se pela aquisição e guarda dos materiais esportivos utilizados pelo professor e ou estagiário do SESI;

i) disponibilizar estagiário para auxilio das atividades esportivas.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – DIRETORIA DE ESPORTES.

a) designar um técnico desportivo do quadro funcional da Entidade para ministrar aulas esportivas e realizar o acompanhamento das atividades;

b) disponibilizar um ginásio poliesportivo para atendimento das modalidades esportivas;

c) Responsabilizar-se pela aquisição e guarda dos materiais esportivos utilizados pelo professor e ou estagiário do SESI.

9. ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

1º Momento:

Objetivo => ampliar vocabulário motor;

Estratégia => atividades lúdicas e jogos.

2º Momento:

Objetivo => conhecer o maior número de modalidades esportivas;

Estratégia => jogos pré-esportivos.

3º Momento:

Objetivo => iniciação e especialização esportiva;

Estratégia => jogos e competições.

10. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Turma 1

Horário		Nº. de turmas	N.º de alunos por turma	Período
Manhã:	08:30 às 09:30 horas	02	25	
Manhã:	09:30 às 10:30 horas	01	25	
Manhã:	10:30 às 11:30 horas	02	25	
Tarde:	15:00 às 16:00 horas	01	25	
Total		**06**	**150**	

11. RECURSOS

- **HUMANOS**

- Pedagogo
- Professor de Educação Física
- Estagiário

- **MATERIAIS**

- Materiais Esportivos (futebol, Futsal e Badminton)
- Multimídia
- TV / Vídeo

- **FINANCEIROS**

DESCRIÇÃO	VALOR
Professor de Educação Física	R$ 12.000,00
Orientação Pedagógica	R$ 5.000,00

Estagiário	R$ 5.400,00
Material Esportivo	R$ 4.500,00
TOTAL	R$ 26.900,00

SESI/PR

DESCRIÇÃO	TURMAS	HORAS	TOTAL	VALOR POR TURMA
Aulas	6	150	150	
TOTAL	6	150	150	

INSTRUTOR	TURMAS	HORAS	HORA ESCOLA	VALOR POR TURMA	TOTAL
Professor	6	576	20,80	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
Estagiário	6	576	9,37	R$ 900,00	R$ 5.400,00
TOTAL	6	576	30,17	2.900,00	R$ 6.600,00

Total Geral – SESI/PR	R$26.900,00

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse das partes, mediante manifestação expressa.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Gerente de Unidade SESI Arapongas – Solange Ap. dos Santos Custódio
- Prof. de Educação Física SESI - Arapongas – Douglas de Aguiar Lourenço
- Coordenador de Esporte SESI DR – Roberto Isidro Ballesca

LEI Nº 4.189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 71/2013,** celebrado, como **CONCEDENTES**, entre a **Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP** e **Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Curitiba – PR., doravante denominado **SESI/PR.** e de outro lado, como **CONVENENTES**, **Moinho Arapongas S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 76.125.244/0001-62, com sede na Avenida Maracanã, 563, neste Município e Comarca e o **Município de Arapongas/Diretoria de Esportes,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, o qual tem por finalidade o Projeto **SESI "ATLETA DO FUTURO"**, com objetivo de propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo no Município de Arapongas, com observância ao Plano de Trabalho.

§ 1º - Para execução do objeto deste Convênio, não haverá repasse de valores, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas na Cláusula Terceira.

§ 2º - É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 3º - Para divulgação em mídia escrita, falada ou televisionada, sempre deverá ser utilizado à denominação **Projeto "Atleta do Futuro"**, com as parcerias FIEP, SESI, Moinho Arapongas S.A. e o Município de Arapongas/Diretoria de Esporte.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, se assim for de interesse das partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 18/12/2013
Katia Aguilera
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Referenda o Convênio nº 71/2013, celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, Moinho Arapongas S/A. e Município de Arapongas/Diretoria de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 71/2013, celebrado, como CONCEDENTES, entre a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada FIEP e Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Curitiba – PR., doravante denominado SESI/PR. e de outro lado, como CONVENENTES, Moinho Arapongas S.A., inscrito no CNPJ sob nº 76.125.244/0001-62, com sede na Avenida Maracanã, 563, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas/Diretoria de Esportes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, o qual tem por finalidade o Projeto SESI "ATLETA DO FUTURO", com objetivo de propiciar a prática esportiva em suas diversas formas de manifestação, vislumbrando a criação da cultura e do hábito esportivo no Município de Arapongas, com observância ao Plano de Trabalho.

§ 1º - Para execução do objeto deste Convênio, não haverá repasse de valores, cabendo as partes assumirem as obrigações previstas na Cláusula Terceira.

§ 2º - É facultado ao SESI assumir a execução ou transferi-la para outra Entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 3º - Para divulgação em mídia escrita, falada ou televisionada, sempre deverá ser utilizado à denominação Projeto "Atleta do Futuro", com as parcerias FIEP, SESI, Moinho Arapongas S.A. e o Município de Arapongas/Diretoria de Esporte.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, se assim for de interesse das partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte – Ed. 6863
18 Dezembro 2013
Gabriela Rodrigues dos Santos
Funcionário